



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referente: PL Nº 10/2022 - Dispensa de Licitação nº.05/2022

CONTRATO Nº 22/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
LUPIONÓPOLI-PR - CISMEPAR, NA FORMA
ABAIXO:**

DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.845.511/0001-03, com sede na Praça Padre Antonio Pozzato, nº 880, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Peloso Filho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.627.785-1, inscrito no CPF/MF sob nº. 208.273.349-15, residente e domiciliado na Avenida Barra Dourada, 515 na cidade de Lupionópolis/PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888 na cidade de Alvorada do Sul-PR, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1.** Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, e as demais legislações aplicáveis à espécie.
- 1.2.** O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1.** Constitui objeto deste Contrato a ampliação da oferta de serviços ambulatoriais especializados e a aquisição de insumos e órteses de saúde, potencializando a capacidade de atenção e cuidado, com os programas abaixo elencados:

PROGRAMA 01 - POTENCIALIZAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PROGRAMA 02 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS COLETORES PARA COLOSTOMIA E UROSTOMIA

PROGRAMA 03 - CONFECÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU INCLUINDO ARMAÇÃO E LENTES.

- 2.2** O CONTRATADO irá instaurar as licitações/chamamentos públicos para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objetos descritos nos programas 01, 02 e 03.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880 - TELEFONE (43) 3660-1100 - CEP 86635-000



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de R\$ 241.802,96 (duzentos e quarenta e um mil oitocentos e dois reais e noventa e seis centavos) especificado conforme tabela abaixo:

PROGRAMAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01 POTENCIALIZAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 20.833,33	R\$ 250.000,00
02 COLETORES PARA COLOSTOMIA E UROSTOMIA	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
03 CONFECÇÕES DE ÓCULOS DE GRAU INCLUINDO ARMAÇÃO E LENTES.	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
TOTAL:	R\$ 23.033,33	R\$ 276.400,00

3.2. O pagamento pelos programas realizados e executados serão efetuados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, de forma mensal, de acordo com os valores expressos no item 3.1.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;
- II. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- III. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- IV. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- V. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- VI. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VII. Não realizar cobrança dos usuários;
- VIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- IX. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 20 (vinte) dias de atraso;
- X. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido.
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;
- III. Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela CISMEDPAR e licitações/chamamento público;
- IV. Pagar o valor constante conforme a utilização dos serviços, no prazo avençado na cláusula sétima;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

V. Fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade, que deverá ser sanada, sob pena de rescisão;

VI. O representante da Administração responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
08	001	10	302	008	10.302.0008.2-043 - Assist. Hospitalar ambulatorial/ Média e alta complexidade	- 33.90.39.00- outros serv.de terceiros - 33.72.30.00. 00 – Material de Consumo	2162 E 2154	Recursos Próprios	0294

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS

7.1. As notas serão emitidas pelo CONTRATADO mediante apresentação pelo município CONTRATANTE os relatórios de produção dos exames e consultas, da confecção dos óculos e da entrega dos equipamentos coletores (colostomia e urostomia), devidamente conferidos e atestados pela autoridade competente da CONTRATANTE.

7.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até **10 (dez) dias** corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

7.4. Vencido o prazo estabelecido no item 7.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão atualizados monetariamente, em observância ao que dispõe o 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

7.5. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de março de 2022 a 01 de março de 2023, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lupionópolis/Pr - 02 de março de 2022.

ANTONIO PELOSO FILHO

**Prefeito Municipal de Lupionópolis -
CONSORCIADO**

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

**Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Médio Paranapanema - CONSÓRCIO**

Testemunhas:

1º - Eudes Cavallari Junior
CPF nº 708.448.019-68

2º - ...
CPF nº